



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

**Portaria nº 3 da DPDH/DPMG**

Altera a Portaria nº 002/2011/DPDH/DPMG, que dispõe sobre a organização dos serviços da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais (DPDH) perante a Vara Agrária de Minas Gerais

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 41, da Lei Complementar nº. 65, de 2003; e a necessidade de organização dos serviços perante a Vara Agrária de Minas Gerais, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Os processos da Vara Agrária ficam distribuídos para os defensores públicos com atuação perante este órgão de atuação, da seguinte forma:

- Maria Auxiliadora Viana Pinto, Madep. 0007, titular da 2ª DPDH – processos com numeração terminando em “0”, “1”;
- Marcelo Ribeiro Nicoliello, MADEP. 0225, titular da 6ª DPDH – processos com numeração terminando em “2” “3”;
- Cleide Aparecida Nepomuceno, MADEP. 489, titular da 7ª DPDH – processos com numeração terminando em “4” e “5”;
- Flávia Marcelle Torres Ferreira, MADEP., processos com numeração terminando em “6” e “7”;

Cryzthiane Andrade Linhares, MADEP processos com numeração terminando em 8” e “9”;

§ 1º. O algarismo a ser considerado para distribuição será aquele existente imediatamente antes do hífen do dígito verificador do número constante da capa dos autos do processo [ex. 1: 157867**2**-87.2010.8.13.0024 (numeração única do CNJ); ex. 2: 0024.08.653.41**3**-6 (numeração antiga do TJMG)].



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

§ 2º. Caso conste na capa dos autos as duas modalidades de numeração, será utilizada a numeração única do CNJ, somente sendo adotada a numeração antiga do TJMG na hipótese daquela não constar do rosto do processo.

Art. 2º. A carga nos processos da Vara Agrária será realizada por um dos estagiários da DPDH, conforme orientação da Coordenação e das Secretárias, e os processos distribuídos, mediante recibo, aos defensores públicos, conforme estabelecido no artigo 1º;

Art. 3º. Cada Defensor Público ficará responsável pelos procedimentos de carga, acompanhamento, devolução, despachos e realização de todos os atos processuais relativos aos processos de sua respectiva competência, conforme o critério de distribuição estabelecido no art. 1º.

Art. 4º. Toda e qualquer movimentação de autos em âmbito interno da Defensoria Especializada de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais deverá ser registrada em termo próprio a ser arquivado na secretaria deste órgão de atuação.

Art. 5º. A substituição nos casos de férias, licença, afastamento, impedimento, suspeição e conflito seguirá a ordem numérica das Defensorias Públicas de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os serviços auxiliares zelar pela estrita observância da distribuição dos feitos ora estabelecida.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº . 002/2011/DPDH/DPMG desta Coordenação;

Belo Horizonte, 8 de julho de 2011.

CLEIDE APARECIDA NEPOMUCENO  
Defensora Pública MADEP 489-D/MG  
Coordenadora de Direitos Humanos